



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 300 - Bairro Praia de Belas - CEP 90010-395 - Porto Alegre - RS - www.trf4.jus.br

OFÍCIO - 1904483 - DG

Porto Alegre, 11 de abril de 2014.

Excelentíssimo Senhor
Ministro Joaquim Barbosa
Presidente do Conselho Nacional de Justiça
Brasília/Distrito Federal

Senhor Presidente:

Cumprimentando-o cordialmente, os Presidentes dos Tribunais Regionais da Justiça Federal vêm manifestar a Vossa Excelência a inconformidade com a sinalização de proposta de elaboração de um plano de carreira própria para os servidores do egrégio Supremo Tribunal Federal, assim como para servidores do egrégio Superior Tribunal de Justiça e dos Tribunais superiores.

Segundo o "Justiça em Números", a Justiça Federal é o único ramo do Poder Judiciário que conseguiu reduzir suas despesas ao longo desses oito anos de realização da pesquisa feita pelo Conselho Nacional de Justiça. Houve melhora em todos os indicadores de desempenho: produtividade, aumento dos processos baixados por magistrados e redução das taxas de congestionamento. Frisamos que esse resultado não é fruto apenas do esforço dos magistrados, mas também dos servidores federais que são reconhecidos pela capacidade técnica e dedicação acima da média, fruto do empenho das Administrações da Justiça no âmbito federal em manter a média remuneratória adequada, ainda que defasada em virtude da perda de poder aquisitivo pela inflação.

A questão da dificuldade de retenção de servidores dos quadros funcionais não é exclusiva do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça, considerando que o elevado custo de vida nas grandes cidades não se dá apenas em Brasília. Segundo o ranking das Capitais, as dez mais caras são, respectivamente, Rio de Janeiro, São Paulo, Brasília, Curitiba, Florianópolis, Recife, Rio Branco, Manaus, Belo Horizonte e Porto Alegre (fonte www.custodevida.com.br).

Ressaltamos que a Justiça Federal é superavitária, como demonstra a referida pesquisa, já que contribuiu, em 2012, para a arrecadação da dívida ativa da União em nove bilhões de reais, enquanto sua despesa, no exercício, montou sete milhões.

Demais disso, esta malgrado intenção de dividir (fracionar) as carreiras dos servidores federais vem de encontro à política do egrégio Conselho Nacional de Justiça de valorização dos serviços do primeiro grau, uma vez que desestimula a carreira, fomenta a criação de castas entre servidores de mesma competência e carreira afins, inclusive trabalhando na mesma cidade como Brasília, desvaloriza colaboradores e em nada ajuda na humanização nas relações de trabalho, uma vez que fomenta a criação de carreira em categorias (os de 1ª categoria, seriam os servidores do e. STF, os de 2ª categoria, seriam os do e. STJ, ensejando que os servidores de primeiro grau de jurisdição sejam considerados os de última categoria), o que, com a devida vênia, revela ausência de qualquer aptidão no trato de qualquer desafio que diga respeito a gestão de pessoas.

Em conclusão, entendemos que todos os servidores do Poder Judiciário da União

devem ter o mesmo Plano de Cargos e Salários, garantindo a isonomia na carreira, a autorizar continuar motivados para cumprimento de metas nacionais e/ou regionais e enfrentamento dos macrodesafios do Poder Judiciário para 2015/2020, a ser desdobrado no âmbito da cada segmento de justiça.

Sendo o que tínhamos para manifestar, aproveitamos a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e consideração.



Documento assinado eletronicamente por **Tadaaqui Hirose, Presidente**, em 29/04/2014, às 16:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO WILDO LACERDA DANTAS - PRESIDENTE DO TRF5, Usuário Externo**, em 30/04/2014, às 10:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CÂNDIDO ARTUR MEDEIROS RIBEIRO FILHO - Presidente do TRFda1ª Região, Usuário Externo**, em 30/04/2014, às 11:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Schwaitzer - Presidente do TRF da 2ª Região, Usuário Externo**, em 30/04/2014, às 12:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Prieto de Souza Presidente do TRF da 3ª Região, Usuário Externo**, em 30/04/2014, às 15:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **1904483** e o código CRC **46A86ED1**.